



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1284, de 2024**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 357.443.320,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Sanderson (PL/RS)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

Emenda à Medida Provisória de Crédito Extraordinário

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1284/2024)

Suplemente-se as seguintes programações do Anexo da MP 1284/2024:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA: 2318.00WD.6500 Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul

ESF: F | GND: 3 | RP: 2 | MOD: 90 | IU: 0 | FTE: 3000

VALOR: R\$ 57.980.713

Cancele-se a dotação das seguintes programações do Anexo da MP 1284/2024:

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMÁTICA: 5136.211A.6500 Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)

ESF: F | GND: 4 | RP: 2 | MOD: 90 | IU: 0 | FTE: 3052

VALOR: R\$ 57.980.713



* CD 254301312000 *
ExEdit

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda à Medida 1284, de 2024, que tem como objetivo corrigir distorção na destinação de recursos para a reconstrução de moradias afetadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

A destinação de recursos mais elevados para os assentados afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul, embora possa parecer uma medida válida em termos de apoio a um grupo vulnerável, levanta questões importantes sobre a equidade e a eficácia do uso dos recursos públicos. Isso porque a Medida Provisória apresenta significativa distorções em relação ao número de assentados no Rio Grande do Sul e o número da população em geral afetada pelas enchentes, que notadamente é superior, e muito, ao número de assentados.

Nesse sentido, importante assinalar que, embora os assentados sejam, de fato, uma população em situação de vulnerabilidade, a destinação de recursos de forma desproporcional a esse grupo resulta em uma exclusão direta de outros segmentos da sociedade gaúcha igualmente afetados pelas enchentes. Áreas urbanas e regiões periféricas, que também enfrentam os danos das inundações, estão sendo negligenciadas pelo Governo Federal com a edição desta Medida Provisória, que destina mais recursos para os assentados do que para a população em geral.

Enquanto são destinados pela MP 1284/2024 cerca de R\$ 5.153,00 por família atingida pelas enchentes, a mesma MP prevê a destinação de cerca de R\$ 16.620,00 por família assentada, valores que são desproporcionais quando analisados o número de família atingidas pelas enchentes.

Ora, as enchentes afetaram uma ampla gama de pessoas em diferentes contextos sociais, como trabalhadores urbanos, moradores de áreas periféricas e famílias que perderam seus lares, todos igualmente vulneráveis. A desigualdade no tratamento pelo Governo Federal representa notadamente um claro interesse político que viola o princípio da impessoalidade e desconsidera a realidade social do Rio Grande do Sul.

Isso porque uma resposta pública eficaz às enchentes deve ser holística e englobar a recuperação das infraestruturas essenciais (como saneamento, transporte, saúde e educação), além de oferecer suporte imediato às vítimas. Concentrar recursos significativos apenas nos assentados prolonga o sofrimento de milhares de cidadãos gaúchos, que, embora não estejam em assentamentos, também enfrentam a perda de bens e a destruição de suas moradias.

A medida, portanto, se não for ajustada para abranger a população de forma mais equitativa, pode gerar divisões sociais, criar desigualdades no



atendimento das vítimas e falhar em fornecer uma recuperação efetiva para todos os cidadãos gaúchos.

É nesse contexto, portanto, que atento às reais demandas da população gaúcha afetada pelas enchentes, proponho a presente emenda à Medida Provisória, de forma a corrigir essa distorção.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Sanderson
(PL - RS)
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

Emenda à Medida Provisória de Crédito Extraordinário

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1284/2024)

Suprima-se totalmente a seguinte dotação orçamentária do Anexo da MP 1284/2024:

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMÁTICA: 5136.211A.6500 Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)

ESF: F | GND: 4 | RP: 2 | MOD: 90 | IU: 0 | FTE: 3052

VALOR: R\$ 57.980.713

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda à Medida 1284, de 2024, que tem como objetivo corrigir distorção na destinação de recursos para a reconstrução de moradias afetadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

A destinação de recursos destacados especificamente para atender as famílias dos assentados afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul, embora possa parecer uma medida válida em termos de apoio a um grupo vulnerável, levanta questões importantes sobre a equidade e a eficácia do uso dos recursos públicos. Isso porque a Medida Provisória apresenta significativa distorções em relação ao número de assentados no Rio Grande do Sul e o número da população em geral afetada pelas enchentes, que notadamente é superior, e muito, ao número de assentados. Além disso, não há necessidade de tratar os assentados de forma diferente do restante da população à medida que o acometimento pelas enchentes foi igualmente trágico para todas as famílias.



Nesse sentido, importante assinalar que, embora os assentados sejam, de fato, uma população em situação de vulnerabilidade, a destinação de recursos de forma desproporcional a esse grupo resulta em uma exclusão direta de outros segmentos da sociedade gaúcha igualmente afetados pelas enchentes. Áreas urbanas e regiões periféricas, que também enfrentam os danos das inundações, estão sendo negligenciadas pelo Governo Federal com a edição desta Medida Provisória, que destina mais recursos para os assentados do que para a população em geral.

Enquanto são destinados pela MP 1284/2024 cerca de R\$ 5.153,00 por família atingida pelas enchentes, a mesma MP prevê a destinação de cerca de R\$ 16.620,00 por família assentada, valores que são desproporcionais quando analisados o número de família atingidas pelas enchentes.

Ora, as enchentes afetaram uma ampla gama de pessoas em diferentes contextos sociais, como trabalhadores urbanos, moradores de áreas periféricas e famílias que perderam seus lares, todos igualmente vulneráveis. A desigualdade no tratamento pelo Governo Federal representa notadamente um claro interesse político que viola o princípio da impessoalidade e desconsidera a realidade social do Rio Grande do Sul.

Isso porque uma resposta pública eficaz às enchentes deve ser holística e englobar a recuperação das infraestruturas essenciais (como saneamento, transporte, saúde e educação), além de oferecer suporte imediato às vítimas. Concentrar recursos significativos apenas nos assentados prolonga o sofrimento de milhares de cidadãos gaúchos, que, embora não estejam em assentamentos, também enfrentam a perda de bens e a destruição de suas moradias.

A medida, portanto, se não for ajustada para abranger a população de forma mais equitativa, pode gerar divisões sociais, criar desigualdades no atendimento das vítimas e falhar em fornecer uma recuperação efetiva para todos os cidadãos gaúchos.

É nesse contexto, portanto, que atento às reais demandas da população gaúcha afetada pelas enchentes, proponho a presente emenda à Medida Provisória, de forma a corrigir essa distorção, dando tratamento igual a todas as famílias atingidas pelas enchentes.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Sanderson
(PL - RS)
Deputado Federal

